	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 2.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	

## CAPÍTULO I - OBJETIVO

**Artigo 1º** - O Comitê de Auditoria ("Comitê") é um órgão instituído pelo Conselho de Administração da **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** ("Companhia"), e tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções de supervisão no tocante:

- a) À qualidade e integridade das demonstrações contábeis e demonstrações financeiras;
- b) À efetividade do sistema de controles internos e de administração de riscos;
- c) À efetividade, desempenho e independência das auditorias interna e independente.

**Artigo 2º** - O Comitê será regido pelo presente regimento interno ("Regimento").

**Parágrafo Primeiro:** O "Estatuto do Comitê de Auditoria" tem por objetivo estabelecer e formalizar a composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê da Qualicorp, respeitando as determinações da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

**Artigo 4º** - O Comitê será composto de, no mínimo, 03 (três) membros nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, devendo um deles ser nomeado o "Coordenador do Comitê de Auditoria".


**Parágrafo Primeiro:** O Coordenador do Comitê será escolhido pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância de um membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá um membro substituto no prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da empresa.

**Artigo 5º** - A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve ser independente. Caso o Conselho de Administração determine que não há maioria de membros independentes, o Conselho deve destituir um ou mais membros não independentes e/ou nomear membros independentes adicionais, visando assegurar que a maioria dos membros seja independente.

**Artigo 6º** - O Comitê terá os recursos e a autoridade necessária para o cumprimento de suas atribuições, incluindo a autoridade para, na medida em que entender necessário ou apropriado, efetuar a contratação de

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	2.0

consultores externos legais, contábeis ou outros. A Qualicorp proverá fundos, conforme determinado pelo Comitê, para o pagamento dos honorários dos auditores independentes, bem como dos honorários de outros consultores externos ou serviços de suporte administrativo empregados pelo Comitê.

### **CAPÍTULO III - REQUISITOS E VEDAÇÕES**


**Artigo 7º** - São requisitos à nomeação de membro para compor o Comitê, além da observância às normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários da empresa:

- I. Não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:
  - a) Diretor ou funcionário da Qualicorp;
  - b) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.
  
- II. Não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item "a" acima;
  
- III. Ter reputação ilibada; e
  
- IV. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração avaliará periodicamente a independência dos membros do Comitê. Além dos critérios mencionados acima, o Conselho considerará qualquer conflito ou situação potencialmente conflituosa.

**Artigo 8º** - É vedado aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da empresa ou a eles referenciados:

- a) Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da empresa;
  
- b) No período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais da empresa;
  
- c) Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; ou
  
- d) Durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da empresa, exclusivamente nas datas em que a empresa estiver negociando.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 2.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, aos membros do Comitê, contrair empréstimos ou adiantamentos da empresa, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

#### **CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da empresa e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna.

**Parágrafo Primeiro:** Nas reuniões do Conselho de Administração que aprovam as demonstrações financeiras, o Comitê, através de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará os fatos relevantes observados.

**Parágrafo Segundo:** Pelo menos anualmente, o Comitê se reunirá com o Conselho Fiscal, se instalado, a fim de discutir políticas, práticas e procedimentos relacionados à sua atividade.

**Parágrafo Terceiro:** O Comitê poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente pelo Conselho de Administração ou por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Quarto:** As reuniões do Comitê serão convocadas pelo seu Coordenador. A pauta de assuntos será enviada com antecedência, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**Parágrafo Quinto:** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê será substituído por membro indicado pelo Comitê de Auditoria.


**Parágrafo Sexto:** As reuniões do Comitê serão realizadas na Sede da empresa ou, se julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local, observando-se a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Sétimo:** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

**Parágrafo Oitavo:** É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com posterior assinatura da Ata.

**Artigo 10º** - Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em Atas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes. Das Atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões.

**Artigo 11º** - Com o objetivo de prestar esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário/gestor que detenha informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes à sua área de atuação.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 2.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	

**Artigo 12º** - Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da empresa e da Auditoria Independente.

**Artigo 13º** - O Conselho de Administração e a Diretoria devem fornecer ao Comitê de Auditoria: (i) revisões tempestivas e periódicas das demonstrações financeiras e documentos correlatos antes da sua divulgação; (ii) apresentações relativas às alterações nos princípios e critérios contábeis, ao tratamento contábil adotado para as principais operações e as variações significativas entre os valores orçados e reais em uma determinada conta; (iii) informações relacionadas a quaisquer "segundas opiniões" obtidas pela Administração com um auditor independente, em relação ao tratamento contábil de um determinado evento ou operação; e (iv) qualquer correspondência relevante trocada com a Auditoria Interna ou o auditor independente.

## **CAPÍTULO V - ATRIBUIÇÕES**


**Artigo 14º** - Em termos gerais, compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração na supervisão da:

- a) Qualidade e integridade das demonstrações contábeis e financeiras da empresa;
- b) Cumprimento das exigências legais e regulamentares;
- c) Atuação, independência e qualidade do trabalho da Auditoria Independente e da Auditoria Interna;  
e
- d) Qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

**Parágrafo Único:** A função do comitê é de supervisão. A Administração é responsável pelo processo de reporte das demonstrações contábeis e financeiras da empresa, incluindo seu sistema de controles internos, pela preparação das demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares. A Auditoria Independente é responsável por auditar as demonstrações financeiras anuais e revisar as demonstrações trimestrais. Consequentemente, no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão, o Comitê não fornece garantia técnica ou especial sobre demonstrações financeiras ou qualquer certificação profissional sobre o trabalho dos auditores independentes.

**Artigo 15º** - A seguir, as principais atribuições do Comitê:


- I. Relativamente às demonstrações contábeis:
  - a) Aprovar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis anuais e trimestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer da auditoria independente.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	2.0

- b) Discutir, em conjunto com a empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;
- c) Discutir, em conjunto com a empresa de auditoria independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, à luz dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, relativos a informações financeiras, inclusive estruturas fora de balanço e informações pro forma ou ajustadas, seus efeitos nas demonstrações contábeis e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pelas empresas de auditoria independente;
- d) Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;
- e) Supervisionar a resolução quaisquer divergências entre as empresas de auditoria independente e a Administração, relativas às demonstrações contábeis e aos relatórios financeiros; e
- f) Discutir periodicamente informações financeiras, incluindo expectativas de resultados ("earning guidance"), fornecidas a analistas e agências de rating.

## II. Relativamente ao Auditor independente

- a) Recomendar ao Conselho de Administração a empresa a ser contratada para prestação dos serviços de Auditoria Independente, bem como sua respectiva remuneração e eventual substituição, quando for necessário. A Auditoria Independente se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria.
- b) Avaliar a efetividade da Auditoria Independente.
- c) Avaliar, anualmente, com as empresas de auditoria independente: (i) os procedimentos dos controles internos de qualidade dessas empresas; (ii) sua independência; (iii) questionamentos de autoridades governamentais e reguladores; (iv) os relacionamentos entre essas empresas de auditoria independente e a Qualicorp; e (v) o relatório mais recente de revisão de controle de qualidade da empresa (peer review);
- d) Estabelecer e divulgar os procedimentos para contratação dos serviços a serem prestados pelas empresas que auditam as demonstrações contábeis da Qualicorp. Revisar, atualizar e definir; (i) serviços que não podem ser prestados por tais empresas, por afetarem sua independência e/ou objetividade, (ii) serviços cuja contratação já se encontra pré-aprovada pelo Comitê, e (iii) serviços que devem ser previamente submetidos à aprovação do Comitê;

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	2.0


- e) Revisar, juntamente com a Auditoria Independente, o escopo, o planejamento e o quadro de pessoal a ser alocado para a realização dos seus trabalhos, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- f) Avaliar a contratação de funcionários ou de prestadores de serviço que tenham atuado nas equipes das empresas de auditoria independente que prestam ou tenham prestado serviços de auditoria à Qualicorp, nos doze meses anteriores;
- g) Monitorar o rodízio dos membros da equipe da empresa de auditoria independente; e
- h) Supervisionar a resolução de divergências e diferenças entre as empresas de auditoria independente, o Conselho de Administração e a Administração da empresa,

III. Relativamente à Auditoria Interna:

- a) Aprovar o planejamento e revisar a metodologia e os resultados dos trabalhos da Auditoria Interna, bem como a qualificação técnica dos seus funcionários;
- b) Fornecer feedback para o CFO sobre a performance da Auditoria Interna e do responsável pela Auditoria Interna. Revisar e aprovar a seleção ou a dispensa do responsável pela Auditoria Interna;
- c) Revisar anualmente o Estatuto da Auditoria Interna e recomendar alterações, caso necessárias; e
- d) Discutir, em conjunto com o responsável pela Auditoria Interna, eventuais dificuldades significativas, limitações de escopo ou divergências com o Conselho de Administração da empresa que impactem os trabalhos da Auditoria Interna.

IV. Relativamente aos controles internos e gerenciamento de riscos:

- a) Monitorar e revisar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos da empresa;
- b) Com relação à Ética e Compliance, revisar com as pessoas apropriadas da empresa as ações tomadas para promover uma cultura ética e o compliance com o Código de Ética, com Programa de Compliance e o Padrão de Conduta de Negócios da empresa.
- c) Periodicamente, revisar os programas e práticas da empresa destinados para promover o compliance com as leis e regulamentações aplicáveis e os programas de monitoramento de compliance em vigor na empresa.
- d) Revisar e discutir com a Diretoria e com o Conselho de Administração da empresa as exposições relevantes a riscos financeiros e as medidas que a empresa adotou para monitorar e controlar tais exposições;

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	2.0

- e) Avaliar a implementação de recomendações feitas pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna e, ainda, as feitas pelo próprio Comitê;
- f) Supervisionar o estabelecimento e divulgação de procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos referentes às práticas contábeis, controles internos ou auditoria, inclusive com procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;

V. Relativamente aos Órgãos Reguladores:


- a) Discutir com a Administração questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e as medidas adotadas para saná-los;
- b) Revisar os resultados dos trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização.

VI. Outras Atribuições:

- a) Preparar o "Relatório do Comitê de Auditoria" ao final do ano fiscal;
- b) No âmbito de suas atribuições, poder contratar profissionais especializados, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. A utilização desses serviços não exime o Comitê de suas responsabilidades;
- c) Anualmente, avaliar formalmente o desempenho do Comitê, no tocante ao cumprimento das responsabilidades aqui definidas; e
- d) Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 16º** - Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- IV. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V. Solicitar a emissão de parecer, por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria;
- VI. Nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê;

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>	2.0

- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VIII. Solicitar, em nome do Comitê, reunião com os representantes do Conselho de Administração, da Diretoria e de outros participantes;
- IX. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- X. Praticar outros atos, de natureza técnica ou administrativa, necessários ao exercício de suas funções.

**Artigo 17º** - O Comitê, além das atribuições já previstas neste Regimento, deve:

- a) Zelar pelos interesses da empresa, no âmbito de suas atribuições;
- b) Manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia;
- c) Quando necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento; e
- d) Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18º** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

**Artigo 19º** - O presente Regimento Interno, bem como as alterações dele propostas, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 20º** - As atividades do Comitê são confidenciais, inclusive aquelas destinadas à publicação, enquanto não o forem.

**Parágrafo Único:** É vedado a qualquer membro ou funcionário que preste apoio ao Comitê, sob as penas da lei, prestar informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no Comitê, sem que tenha recebido, para isso, permissão expressa do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 21º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

\* \* \* \*



	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>Versão</b> 1.0

## **CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SEUS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Governança Corporativa (“Comitê”) da **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (“Companhia”), órgão de assessoramento, de caráter permanente, não estatutário, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, regido pelo disposto neste Regimento.

**Parágrafo 1º.** O objetivo do Comitê é identificar, recomendar, aprimorar e auxiliar na adoção, pela Companhia, das melhores práticas globais em governança corporativa, por meio da identificação e recomendação de pontos de melhoria na estrutura de governança corporativa e de propostas de ações ao Conselho de Administração, bem como por meio do auxílio no aprimoramento e na adoção, pela Companhia, dos mecanismos e sistemas que visem a implementação de tais medidas de governança corporativa propostas.

**Parágrafo 2º.** Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Parágrafo 3º.** Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia (“Diretoria”), e demais comitês, quando e caso necessário.

**Artigo 2º.** O Comitê deverá se reportar ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

**Artigo 3º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo, ao menos, 1 (um) conselheiro independente da Companhia, podendo os demais membros serem conselheiros ou não da Companhia, respeitados, conforme aplicável, os critérios de independência previstos no parágrafo 3º deste Artigo 3º.

**Parágrafo 1º.** É facultado ao Comitê, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, a contratação de profissional externo caso o projeto em curso exija conhecimento especializado.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Comitê, eleitos de acordo com o Artigo 3º acima, terão mandato unificado coincidente com o prazo de mandato dos membros do

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>Versão</b> 1.0

conselho de administração eleitos a cada assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social anterior, podendo ser nomeados por iguais e sucessivos mandatos.

**Parágrafo 3º.** Os critérios de independência nos quais o conselheiro independente deve estar enquadrado são aqueles previstos no Regulamento do Novo Mercado, sem que necessariamente a caracterização de tal conselheiro como independente tenha sido constatada em assembleia geral da Companhia.

**Artigo 4º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Artigo 5º.** Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

**Artigo 6º.** Em caso de destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique em vacância permanente e na necessidade de substituir qualquer dos membros do Comitê, novo membro substituto deverá ser eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, e permanecerá em seu cargo pelo prazo restante do mandato de seu antecessor.

**Artigo 7º.** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá liderar as atividades do Comitê, incluindo a representação, organização e coordenação de medidas no contexto de sua atuação (“Coordenador”).

**Parágrafo 1º.** Compete ao Coordenador:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (iii) Coordenar e definir (a) as reuniões do Comitê, e (b) suas pautas;
- (iv) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e demais órgãos e comitês internos,

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>Versão</b> 1.0

assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

- (v) Propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê; e
- (vi) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo 2º.** Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Artigo 8º.** O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

**Artigo 9º.** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual de reuniões ordinárias proposto pelo Coordenador, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

**Parágrafo 1º.** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e serão enviadas aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, em primeira convocação, com o simultâneo encaminhamento da pauta. Em segunda convocação, a notificação aos membros do comitê ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da data da reunião.

**Parágrafo 2º.** A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê. Quando a reunião for solicitada por outro membro que não o Coordenador, este deve, da mesma forma, elaborar e encaminhar a pauta da reunião aos demais membros do Comitê, seguindo as providências de convocação indicadas neste Artigo 9º.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>Versão</b> 1.0

**Parágrafo 3º.** As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros do Comitê e, em segunda convocação, com a maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo 4º.** A convocação mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo 9º poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Comitê.

**Parágrafo 5º.** Cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto nas deliberações, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros. Em caso de empate, a respectiva matéria será endereçada para discussão junto ao Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 6º.** Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for discutido e votado.

**Parágrafo 7º.** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, se os demais membros julgarem conveniente. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, ainda que eletronicamente.

**Artigo 10.** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões diretores (estatutários ou não) e colaboradores internos e externos da Companhia que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação. Para isso, tanto a convocação quanto a pauta deverão ser encaminhadas com 3 (três) dias de antecedência a tais convidados externos, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 9º acima.

**Parágrafo único.** - Tais convidados participarão da reunião do Comitê somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Comitê.

**Artigo 11.** Os assuntos, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê e pelo secretário da mesa, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas e injustificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>Versão</b> 1.0

**Parágrafo único.** - As cópias das atas de reunião do Comitê deverão ser enviadas ao Conselho de Administração da Companhia, sempre que solicitado, e os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede social da Companhia.

## **CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 12.** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) Avaliar os documentos existentes de governança corporativa da Companhia e recomendar ao Conselho de Administração programas de fortalecimento, observando o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) Efetuar recomendações de alteração que entender necessárias ao Conselho de Administração, a fim de manter o Estatuto Social e os códigos e políticas internas da Companhia constantemente atualizados com os padrões de governança corporativa adotados no mercado, observadas as características peculiares à Companhia;
- (iii) Elaborar minutas, submeter ao Conselho de Administração e revisar periodicamente as políticas de contratação da Companhia com suas partes relacionadas;
- (iv) Analisar, fazer recomendações e opinar em manifestação dirigida ao Conselho de Administração sobre a adequação de transações com partes relacionadas à política existente de contratação da Companhia com suas partes relacionadas e sobre o interesse da Companhia em sua celebração;
- (v) Promover e acompanhar a adoção das melhores práticas de governança corporativa e coordenar o processo de implementação e manutenção de tais práticas na Companhia, assim como a eficácia dos processos de governança corporativa, propondo alterações, atualizações e melhorais, quando necessário;
- (vi) Avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia;
- (vii) Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; e
- (viii) Discutir sobre outras matérias eventualmente submetidas ao Comitê pelo Conselho de Administração.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>Versão</b> 1.0

**Artigo 13.** Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Artigo 14.** Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta, assim como o previsto nas políticas internas da Companhia.

**Artigo 15.** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, caso necessário, dentro de limites anualmente aprovados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16.** Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros, ou mediante proposta do Comitê.


**Artigo 17.** Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.qualicorp.com.br/>) e no site da CVM.

**Artigo 18.** As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentadas pelo Comitê.

**Artigo 19.** Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 20.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

\* \* \* \*

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO</b>	2.0

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O objetivo do Comitê de Remuneração é aconselhar e assessorar o Conselho de Administração da **QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (“Companhia”) acerca de matérias relacionadas abaixo:

(i) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na análise das políticas, estruturas e práticas de remuneração adotadas por empresas nacionais e estrangeiras, de porte e setores comparáveis aos da Companhia, bem como na elaboração de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades de melhoria, de riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no que tange à remuneração de seus administradores;

(ii) examinar, discutir e formular recomendações ao Conselho de Administração quanto à definição da filosofia, das políticas e programas de remuneração direta ou indireta dos administradores da Companhia; ao pagamento de remuneração, bônus, benefícios e incentivos de longo prazo aos administradores; à avaliação de desempenho e definição de pacotes especiais de recrutamento e desligamento de administradores; e


(iii) identificar necessidades de sucessão, produzir relatórios de análises de competitividade com relação às políticas vigentes na Companhia, acompanhar a implantação de programas de remuneração e propor reajustes.

**Parágrafo Primeiro** – O Comitê de Remuneração constitui órgão meramente consultivo, de forma que seus pareceres, deliberações ou decisões de qualquer natureza deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** – No exercício de suas atividades, o Comitê de Remuneração deverá ter livre acesso à administração, aos livros e relatórios da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Comitê de Remuneração deverão prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração, periodicamente e sempre que solicitado por quaisquer dos seus membros.

**Parágrafo Quarto** – As atribuições do Comitê de Remuneração serão exercidas tanto no âmbito da Companhia, quanto no âmbito de outras sociedades que estejam sob o seu controle.

	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b> 2.0
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO</b>	

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - O Comitê de Remuneração será instalado pelo Conselho de Administração e será composto por no máximo 3 (três) membros dentre os membros do Conselho de Administração, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser nomeado o Coordenador do Comitê de Remuneração.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convidados terceiros independentes ou especialistas para auxiliarem nas atividades do Comitê, porém sem direito a voto.

**Artigo 3º** - O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo Único** - O término do mandato ou renúncia dos conselheiros, como membros do Conselho de Administração, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê de Remuneração.

**Artigo 4º** - Os membros do Comitê de Remuneração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, da ata reunião do Conselho de Administração da Companhia que os eleger e rubrica do presente regimento.

**Artigo 5º** - No caso de vacância de cargo ou impedimento de um dos membros, um substituirá o outro, acumulando funções até que o Conselho de Administração indique um substituto para atuar até o final do mandato do substituído.


## **CAPÍTULO III - DO COORDENADOR**

**Artigo 6º** - Compete ao Coordenador do Comitê de Remuneração: (a) Presidir as reuniões do Comitê de Remuneração; (b) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno; e (c) Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Remuneração.

## **CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES**

**Artigo 7º** - O Comitê de Remuneração reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário de atividades a ser elaborado anualmente pelos seus membros, para cumprimento dos objetivos descritos neste regimento, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Conselho de Administração.



	<b>QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	<b>Versão</b>
	<b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO</b>	2.0

**Artigo 8º** – As convocações para as reuniões do Comitê de Remuneração deverão ser feitas por escrito, via fac-símile, carta ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões realizar-se-ão independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício, devendo ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê de Remuneração, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias e será encaminhada correspondência ao Conselho de Administração informando a nova convocação.

**Artigo 9º** – As deliberações do Comitê de Remuneração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10** – Aos membros do Comitê de Remuneração aplicam-se integralmente às disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, especialmente àquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia. Os membros do Comitê de Remuneração deverão manter total sigilo das informações da Companhia as quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 11** – Os casos omissos relativos ao presente regimento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia.

\* \* \* \*